



Prefeitura Municipal de Cruzália

ESTADO DE SÃO PAULO

Departamento Municipal de Administração e Finanças

PROJETO DE LEI Nº 579/2014

06 de outubro de 2014

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER PÚBLICO MUNICIPAL PARA A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DE IMÓVEL PARTICULAR E AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE MÓVEIS E IMÓVEL PÚBLICO A PARTICULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Cruzália,

APROVA:

Art. 1º. Fica o Poder Público Municipal autorizado a declarar de utilidade pública imóvel pertencente à antiga Associação UAC – União Atlética de Cruzália, já desativada e em inatividade, localizado na Avenida Luiz Zandonadi, nº 383 - Centro, Município de Cruzália, Estado de São Paulo, constante da Transcrição nº 14.722 do CRI de Paraguaçu Paulista e do cadastro municipal nº 1000300-0 PMC, assim descrito:

“Um terreno urbano medindo vinte e dois (22,00) metros de frente por quarenta e quatro (44,00) ditos da frente aos fundos, confrontando com a Avenida Luiz Zandonadi (antiga Teodoro Nogueira), esquina da Rua Conceição, com Siegfried Richard Manigel (adquirente do imóvel pertencente a Quintino Christ) e com Manoel Felix de Lima, contendo uma casa construída de taboas, coberta de telhas, velha, em mau estado de conservação. Localizada na Avenida Luiz Zandonadi, esquina da Rua Conceição, no Distrito e Município de Cruzália, outrora desta Comarca.”

Art. 2º. Em atenção às finalidades públicas e sociais de “Geração de Renda”, a Administração poderá celebrar contrato de Concessão Administrativa do imóvel revertido à utilização pública, que deverá ser destinado a projeto de geração de renda e pelo menos 20 (vinte) empregos diretos, nos termos do art. 146, § 1º, da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º deverá ser publicado edital prévio de qualificação e cadastro de eventuais interessados, pelo prazo correspondente ao da modalidade licitatória adotada.

§ 2º após a realização do cadastro prévio a licitação será realizada, salvo, se comprovadas às condições do art. 24 ou 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, os mesmos deverão ser aplicados.

§ 3º somente poderá contratar com a Administração empresa devidamente constituída e regular perante a Fazenda Municipal, Estadual e Federal e que atue na área de confecção e comércio têxtil, em regular funcionamento, nos termos da legislação vigente, em especial do art. 27 da Lei de Licitações.



Prefeitura Municipal de Cruzália

ESTADO DE SÃO PAULO

Departamento Municipal de Administração e Finanças

Art. 3º. A Administração permitirá o uso de máquinas e equipamentos de costura, nos termos do art. 146, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, destinados à expansão da geração de empregos e renda.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotação própria da Diretoria de Assistência Social do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá editar Decreto para cumprimento da presente lei e/ou regulamentação de sua aplicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzália - SP., 06 de Outubro de 2014.

HERMANN HENSCHEL
Prefeito Municipal